LEI Nº 2.936 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Município de Palmital/SP e altera a Lei Complementar Municipal nº 100 de 16 de setembro de 2003.

Eu, **JOSÉ ROBERTO RONQUI, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Palmital/SP.

Art. 2º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, sendo competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltadas à pessoa idosa.

Art. 3º Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I – as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como seus Fundos;

II – as transferências e repasses do Município;

III – os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – os valores das multas previstas na Lei nº 1.741 de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

VI – as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas do Imposto de Renda, conforme Lei Federal nº 12.213 de 20 de janeiro de 2010;

VII – outras receitas destinadas ao referido Fundo e;

VIII – as receitas estipuladas em lei.

§1º Os recursos que compõem o fundo serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa", e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho

Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sem isentar a administração municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria;

§2º Os recursos de responsabilidade do Município de Palmital, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programadas de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta lei.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social prestará contas semestralmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 5º O chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá as normas referentes a organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa por meio de Decreto, expedido no prazo máximo de 45 dias após a aprovação desta lei.

Art. 6º Para o primeiro ano do exercício financeiro, o chefe do Poder Executivo poderá remeter a Câmara Municipal projeto de lei específica do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosas.

Parágrafo único. Para o ano financeiro subsequente ao da aprovação desta lei, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e despesas autorizadas por esta Lei no Orçamento do Município.

Art. 7º Fica incluído no art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 100 de 16 de setembro de 2003 o inciso "VIII", com a seguinte redação:

"VIII – deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa".

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, 29 de setembro de 2020.

JOSÉ ROBERTO RONQUI

-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 29 de setembro de 2020.

LUCAS MIGUEL LALIER

-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-